### REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 23 de junho de 2017

<u>|</u> Série

Número 111

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 216/2017

Aprova o Regulamento de atribuição de prémios aos participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AGRICULTURA E PESCAS

#### Portaria n.º 216/2017

de 23 de junho

Aprova o Regulamento de atribuição de prémios aos participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz

Considerando que a Feira Agropecuária do Porto Moniz, além da mais antiga, a celebrar quase sete décadas de existência, é a mais importante dos setores agrícola e agroalimentar realizada na Região Autónoma da Madeira espelhando, anualmente, a dinâmica e evolução da sua agricultura e agroindústria;

Considerando que é estratégia do XII Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, reconhecendo o marcante papel deste certame, faseadamente, investir na substancial melhoria das condições do recinto onde é realizado, bem como na modernização dos equipamentos que o integram;

Considerando que estas intervenções, não só visam proporcionar o devido conforto aos milhares de visitantes que ocorrem a este certame, bem assim como os mais adequados quesitos à apresentação dos bens e serviços que constituem o seu conteúdo, concorrendo para ainda mais potenciar a atratividade, quer de público, quer de expositores;

Considerando que ao conferir à Feira Agropecuária do Porto Moniz a dignidade que esta merece, convertendo-a no cartaz maior da promoção e divulgação dos setores agrícola e agroalimentar, e de encontro dos agentes que neles se movimentam, está a contribuir-se para impulsionar o seu desenvolvimento;

Considerando que, dada a localização particular do certame, a atribuição de um prémio pecuniário aos agricultores com menor capacidade financeira, designadamente as pessoas singulares não empresariais, bem como àqueles expositores a quem é solicitado um maior esforço, caso das empresas de produção pecuária, muito auxilia a compensar as despesas com o transporte de pessoas e bens, assim incentivando à sua participação;

Considerando que, por outro lado, a atribuição de prémios pecuniários aos participantes que mais apostem na criatividade, inovação e qualidade das suas apresentações, é um estímulo a essa atitude, e inquestionável fator de valorização da própria Feira Agropecuária do Porto Moniz;

Considerando igualmente o papel preponderante que a Feira Agropecuária do Porto Moniz assume na preservação e divulgação das tradições do Mundo Rural, designadamente do artesanato e de outras formas da cultura popular da Madeira e do Porto Santo.

Considerando então, que é necessário regulamentar a atribuição dos prémios pecuniários aos participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz:

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através dos Secretários Regionais das Finanças e Administração Pública, e de Agricultura e Pescas, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

É aprovado o Regulamento de Atribuição dos Prémios da Feira Agropecuária do Porto Moniz, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

## Artigo 2.° Objetivo

O presente regulamento visa explicitar o modo de atribuição de prémios aos participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz.

#### Artigo 3.º Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 43/2010, de 30 de junho.

#### Artigo 4.° Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia a seguir à sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Agricultura e Pescas, aos 21 dias do mês de junho de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E D A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo da Portaria n.º 216/2017, de 23 de junho

(a que se refere o artigo 1.°)

Regulamento de Atribuição de Prémios aos Participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz

### Artigo 1.º Objetivo

Os prémios da Feira Agropecuária do Porto Moniz visam incentivar a participação e recompensar os esforços que imprimam criatividade, inovação, e qualidade acrescida à apresentação dos produtos agrícolas, pecuários e agroalimentares, bem como as iniciativas que contribuam no certame para a divulgação da cultura e das tradições do Meio Rural da Região Autónoma da Madeira.

#### Artigo 2.º Categorias de prémios

Os prémios estabelecidos, agrupam-se em duas categorias:

- a) Prémio de Participação: atribuído através da confirmação da presença e, quando o caso, do estatuto do agricultor (certificação em Modo de Produção Biológico);
- Prémio de Mérito: atribuído através de avaliação qualitativa por uma comissão de seleção.

## Artigo 3.° Valor máximo dos prémios

- 1 O valor máximo dos prémios monetários preconizados são os seguintes:
  - a) Prémio de Participação:
    - i) Jovens agricultores (idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 40 anos) - Prémio de valor individual máximo de € 230;

- ii) Agricultores seniores (idade igual ou superior a 40 anos) - Prémio de valor individual máximo de € 200;
- iii) Associações de agricultores Prémio de valor individual máximo de € 1000;
- iv) Agricultores em Modo de Produção Biológico - Prémio de valor individual máximo de € 250;
- v) Produtores individuais com animais em exposição - Prémio de valor individual máximo de € 150 por animal ou núcleo de animais;
- vi) Empresas com animais em exposição -Prémio no valor individual máximo de € 200, acrescido do prémio de valor individual máximo de € 150 por animal ou núcleo de animais em exposição;
- vii) Representações de Casas do Povo Prémio de valor individual máximo de € 250;
- viii) Expositores das artes e ofícios tradicionais - Prémio de valor individual máximo de € 250.
- b) Prémio de Mérito:
  - i) Stands empresariais de produtos agrícolas frescos e ou transformados Prémio de valor individual máximo de € 400, € 300 e € 250 correspondentes respetivamente ao 1.º, 2.º e 3.º classificados;
  - ii) Stands de agricultores individuais Prémio de valor individual máximo de € 400, € 300 e € 250 correspondentes respetivamente ao 1.°, 2.° e 3.° classificados dos representados de cada associação de agricultores;
  - iii) Animais produtores de leite Prémio de valor individual máximo de € 350, € 200, e € 150 respetivamente, correspondentes respetivamente ao 1.°, 2.°, e 3.° classificados;
  - iv) Animais produtores de carne Prémio de valor individual máximo de € 400, € 200, e € 150 respetivamente, correspondentes respetivamente ao 1.°, 2.°, e 3.° classificados;
  - v) Melhor novilho de carne Prémio de valor individual máximo de € 350.
- 2 O valor máximo dos prémios estabelecidos no número anterior pode ser alterado, para mais ou para menos, por portaria conjunta das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública, e de Agricultura e Pescas.

#### Artigo 4.º Prémio de Mérito

- 1 Um Prémio de Mérito é proposto com base nos seguintes critérios:
  - a) Produtos agrícolas frescos e ou transformados:
    - i) Criatividade, originalidade e qualidade geral da exposição;
    - Qualidade dos produtos expostos;
    - iii) Inovação dos produtos expostos.
  - b) Animais:
    - i) Avaliação individual dos animais;
    - ii) Boas práticas de Produção Animal.
- 2 Compete à comissão de seleção referida no artigo seguinte proceder à classificação dos participantes no âmbito do Prémio de Mérito.

#### Artigo 5.º Constituição e funcionamento da comissão de seleção

- A comissão de seleção, é constituída por três representantes da Direção Regional de Agricultura, designados pelo Diretor Regional de Agricultura para cada realização do evento.
- 2 Cada membro da comissão de seleção tem direito a um voto.
- 3 A comissão de seleção é autónoma nas suas deliberações, as quais são tomadas por maioria simples.

#### Artigo 6.° Valor final dos prémios

A fixação do valor final dos prémios atribuídos nas duas categorias referidas no artigo 2.º compete ao Diretor Regional de Agricultura, com base no montante consignado ao respetivo projeto do orçamento PIDDAR para o ano económico que esteja em causa.

# Artigo 7.º Pagamento aos participantes não empresariais

- 1 O valor dos prémios decididos atribuir aos participantes que sejam pessoas singulares não empresariais em cada realização do certame é pago às associações de agricultores que os representem, as quais, por sua vez, se comprometem a assegurar o pagamento a todos os seus representados até ao máximo de 45 dias após a data do recebimento da verba transferida pelo Governo Regional.
- 2 O processo de cooperação financeira entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, e as associações de agricultores referidas no número anterior, é aprovado pelo Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira, e consubstanciado com a celebração de um contrato-programa.
- 3 No momento da celebração do contrato-programa referido no número anterior a associação de agricultores que esteja em causa tem de demonstrar a regularização dos seus compromissos contributivos (finanças e segurança social), bem como o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato-programa celebrado no ano anterior para o mesmo efeito.
- 4 A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, para efeitos de obtenção do parecer prévio, remete para a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a minuta-tipo do contrato-programa a celebrar com a associação de agricultores que esteja em causa, o projeto de Resolução do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira que o aprovará, o quadro resumo com os montantes a atribuir aos representados da entidade, bem como as necessárias informações de cabimento orçamental e número de compromisso.
- 5 A associação de agricultores, antes de efetivar o pagamento do(s) prémio(s) a que um seu representado tenha direito, assegura que este comprove a regularização dos seus compromissos contributivos (finanças e segurança social).

 6 - Outras condições a que as associações de agricultores estejam obrigadas, constarão do respetivo contrato-programa.

# Artigo 8.° Pagamento aos participantes empresariais

- 1 Após comunicação formal do valor do(s) prémio(s) que tenham obtido, os participantes que sejam pessoas singulares ou coletivas empresariais têm quinze dias úteis para transmitir a sua aceitação, e apresentar as declarações comprovativas da regularização dos seus compromissos contributivos (finanças e segurança social).
- 2 A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, para efeitos de obtenção do parecer prévio, remete à

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública o projeto de Resolução do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira que aprovará os montantes a atribuir a cada participante empresarial, bem como as necessárias informações de cabimento orçamental e dos respetivos números de compromisso.

#### Artigo 9.º Utilização dos dados e obrigação de confidencialidade

Os premiados reconhecem e atribuem à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas o direito de proceder à publicação, divulgação e utilização dos dados não confidenciais.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laud	as € 38.56 cada	€ 231.36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página  $\in$  0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)